

**I CONGRESSO INTERNACIONAL DE
JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM**

**MEMÓRIA COLETIVA, CULTURA, IMPRENSA E
LIBERDADE DE EXPRESSÃO III**

M533

Memória Coletiva, Cultura, Imprensa e Liberdade de Expressão III [Recurso eletrônico online] organização I Congresso Internacional de Justiça e Memória (I CIJUM): Universidade de Itaúna - Itaúna;

Coordenadores: Arnaldo de Souza Ribeiro, Luciana Byanca Lopes Pontes e Ana Luisa Cabral Brum Oliveira - Itaúna: Universidade de Itaúna, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-927-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Enfrentando o legado das ditaduras e governos de matriz autoritária.

1. Direito. 2. Justiça. 3. Memória. I. I Congresso Internacional de Justiça e Memória (1:2024 : Itaúna, MG).

CDU: 34

I CONGRESSO INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM

MEMÓRIA COLETIVA, CULTURA, IMPRENSA E LIBERDADE DE EXPRESSÃO III

Apresentação

Recientemente se llevó a cabo el importante evento presencial brasiliano, Congreso Internacional de Justicia y Memoria (I CIJUM), esto es, el 02 de diciembre de 2023 y que tuvo como temática: “Enfrentando el legado de dictaduras y gobiernos autoritarios”. El mismo que fue organizado por la Universidad de Itaúna (UIT), a través de su Programa de Pos- graduación en Derecho, con el apoyo del Consejo Nacional de Investigación y Pos-graduación en Derecho (CONPEDI).

Es de resaltar plausiblemente la temática elegida para el mismo. Ello, en tanto que, si no se tiene memoria de lo ocurrido o no se aprende de lo vivido, lo que corresponde penosamente es, repetir los hechos acaecidos, tantas veces, hasta cuando se haya asimilado las enseñanzas dejadas por la historia.

Por ello, la historia es la ciencia que se encarga del estudio de los eventos y procesos del pasado y presente. Para esto, hace una recopilación de documentos o pruebas de los fenómenos sociales y culturales que permiten su reconstrucción y su análisis. Su objetivo principal es estudiar, indagar, comprender e interpretar lo que ha ocurrido en la humanidad, para así entender y aprender de esos hechos y por supuesto no repetir los errores que han ocurrido.

Pero quizá el elemento más significativo por el que aprender historia es importante es que esta materia ayuda a pensar. Las vueltas que han dado las sociedades desde la prehistoria hasta la actualidad han profundizado en la diversidad, en la contradicción, en el uso del poder para imponer y conocer cuáles han sido esos caminos nos ayuda a consolidar nuestro propio criterio sobre la sociedad. Algunos teóricos señalan que la historia es como una rueda de molino que siempre vuelve. Conocer nuestra identidad como personas y sociedades y encaminar nuestros pensamientos hacia esa diversidad son las claves para forjarnos un futuro mejor.

Conocer la historia no nos hará infalibles, ni evitará la reiteración de errores, ni nos anticipará el mañana; pero gracias al estudio de la historia podremos pensar críticamente nuestro mundo y tendremos en nuestras manos las herramientas para entender las raíces de los procesos

actuales y los mapas para orientarnos en las incertidumbres del futuro. Desatender la historia no nos libra de ella, simplemente regala el control. Las personas somos seres narrativos e históricos; ambos rasgos son intrínsecos a nuestra identidad.

Al hablar de historia, resulta imperativo dejar constancia, que, para entender y aprender de la misma, es preciso atender una mirada trifronte. Esto es, que es necesario abordarla desde el enfoque del pasado, del presente y del futuro.

Así, el presente evento se sitúa en el enfoque de lo ocurrido en el pasado, a efectos de aprender de ello y como consecuencia, nutrirse del aprendizaje respectivo. Dicho de manera específica: entender la historia, para no solamente no olvidarla, sino que, además, para garantizar que las dictaduras y gobiernos autoritarios, no vuelvan a repetirse o tener un mejor desempeño en rol fiscalizador de la población al gobierno de turno. Para finalmente, lograr o garantizar el abrace de la justicia.

Y es que la universidad, no solamente tiene por quintaescencia, la investigación y retribución de ciencia y tecnología hacia la población (además, de constituirse en un derecho fundamental, reconocido en la Constitución Política). Entonces, la universidad debe generar conciencia, análisis, para luego de ello, ejercer de manera inmejorable el control del Estado, a través del acertado ejercicio de los derechos fundamentales, a la transparencia y acceso a la información pública, a la rendición de cuentas, a no deber obediencia a un gobierno usurpador, a la protesta ciudadana pacífica sin armas, por citar solo algunos.

Ello, sin dejar de lado la trascendencia del método histórico en la investigación. Y es que sin investigación no existe vida universitaria, equivaldría a una estafa, a “jugar a la universidad”.

El método histórico es propio de la investigación histórica y con él se pretende, a partir del estudio y análisis de hechos históricos, encontrar patrones que puedan dar explicación o servir para predecir hechos actuales (pero nunca a corto plazo). Y se caracteriza por: i) Inexistencia de un único método histórico, ii) No genera predicciones a corto plazo, iii) Busca no solo contar la manera en que sucedieron los acontecimientos del pasado, también se centra en establecer hipótesis sobre por qué llegaron a suceder, lo que hace que muchos no consideren la historia como una ciencia al uso, ya que no establece absolutos, iv) Sus investigaciones se basan en fuentes de la época ya sean libros, documentos, diarios, enseres personales, v) Deben contrastarse las fuentes utilizadas y cerciorarse de que son realmente veraces.

Por ello, la historia se escribe constantemente a medida que vamos encontrando nuevos hallazgos. Hallazgos de los que debe quedar constancia, como expone el escritor Oscar Wilde: “El único deber que tenemos con la historia es reescribirla”. Y Posiblemente, la razón de mayor peso para la importancia de la historia sea que, al conocerla y estudiarla, nos permite aprender a pensar y razonar por nuestra cuenta. Mientras más conocemos qué sucedió antes de nuestro tiempo, y cómo hemos llegado a la actualidad, con más argumentos contaremos para llegar a conclusiones propias con base en ello. Una habilidad que sin duda constituye un aprendizaje en diferentes aspectos de nuestras vidas.

En ese orden de ideas, deviene en imprescindible conocer, analizar la historia, para poder defender la democracia, el libre desarrollo de los pueblos, por ejemplo. Aunque, si bien es cierto, no necesariamente es lo mejor, es lo mejor que tenemos. Y los problemas de la democracia, deben ser enfrentados con más y mayor democracia.

Lo señalado no resulta ser de aplicación sencilla o menor, puesto, que por filosofía se sabe que el ser humano es marcadamente anti democrático, en vista de su naturaleza jerárquica y territorial.

En consecuencia, la relevancia que reviste el presente Congreso Internacional, cobra mayores ribetes y trascendencia.

Amerita, resaltar el rotundo éxito y tremenda acogida, por parte de conferencistas y asistentes. Es de apostrofar también, la masiva recepción de los casi 200 capítulos que formarán parte de los e- Book respectivos.

Por ello, felicitamos muy de sobremanera a los señores miembros de la Coordinación General, Profesores Dres. Faíçal David Freire Chequer, Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais, Fabrício Veiga Costa, Deilton Ribeiro Brasil y Secretaria Executiva Dres. Caio Augusto Souza Lara y Wilson de Freitas Monteiro.

Así también, expreso mi profundo agradecimiento a mi amigo, el renocido jurista, Dr. Deilton Ribeiro Brasil, por haberme extendido la generosa invitación a elaborar las presentes líneas, a modo de presentación.

Finalmente, hacemos votos, a efectos que se continúen llevando a cabo eventos de tan gran trascendencia, como el bajo comentario, con el objetivo de fomentar la investigación, mejorar el sentido crítico de los estudiantes, procurar mejores destinos y plausible evolución de los pueblos, evitar nuevas dictaduras, gobiernos autoritarios, entre otros; sobre todo, en

estos tiempos en los que la corrupción se ha convertido de manera muy preocupante y peligrosa, en un lugar común.

Arequipa, a 19 de enero de 2024

JORGE ISAAC TORRES MANRIQUE

Decano de la Facultad de Derecho de la Universidad de Wisdom (Nigeria). Consultor jurídico. Abogado por la Universidad Católica de Santa María (Arequipa). Doctorados en Derecho y Administración por la Universidad Nacional Federico Villarreal (Lima). Presidente de la Escuela Interdisciplinaria de Derechos Fundamentales Praeeminentia Iustitia (Perú). Autor, coautor, director y codirector de más de ciento veinte libros, en diversas ramas del Derecho, desde un enfoque de derechos fundamentales e interdisciplinario, publicados en 15 países. Codirector de los Códigos Penales Comentados de Ecuador, Colombia, Chile y Panamá.

O PAPEL DOS CARTÓRIOS NA PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DE VÍTIMAS DE REGIMES AUTORITÁRIOS

THE ROLE OF NOTARIES IN PRESERVING THE MEMORY OF VICTIMS OF AUTHORITARIAN REGIMES

Lucas Fagundes Isolani ¹
Deilton Ribeiro Brasil ²

Resumo

Este resumo expandido visa detalhar em como as serventias extrajudiciais atuaram, além da preservação do acervo e da publicidade dos registros daqueles que foram vítimas de regimes autoritários. O problema é: as serventias tiveram algum papel para auxiliar na publicidade e preservação da memória das vítimas? O objetivo central é desenvolver a forma de atuação dos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais no que diz respeito ao tema. A pesquisa foi feita no método de revisão sistemática e dedutivo, por meio de pesquisa bibliográfica de leis, artigos científicos e obras sobre o tema em questão.

Palavras-chave: Regimes autoritários, Preservação da memória, Registro civil das pessoas naturais, Cartórios, Ditadura militar

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to detail how extrajudicial services operated, in addition to preserving the collection and publicizing the records of those who were victims of authoritarian regimes. The problem is: did the services have any role in helping to publicize and preserve the memory of the victims? The central objective is to develop the way in which the Civil Registration Offices of Natural Persons operate with regard to the topic. The research was carried out using the systematic and deductive review method, through bibliographic research of laws, scientific articles and works on the topic in question.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Authoritarian regimes, Memory preservation, Civil registration, Notaries, Military dictatorship

¹ Doutorando e mestre em Proteção dos Direitos Fundamentais pela UIT. Mestre em Direito Privado pela PUC Minas. Especialista em Direito Notarial, Registral e Público. Tabelião e Oficial de Registro.

² Pós-Doutor em Direito pela UNIME-Itália. Doutor em Direito pela UGF-RJ. Professor da Graduação e do PPGD Universidade de Itaúna-UIT e das Faculdades Santo Agostinho-FASASETE-AFYA. Orientador.

INTRODUÇÃO

Serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, conforme previsto no artigo 1º da Lei dos Cartórios (Lei nº 8.935/1994). Tratam-se de atividades públicas exercidas em caráter privado, através de delegação para particulares, após a realização de concurso de provas e títulos.

No Brasil, no contexto do advento da República (1889) e a separação entre Estado e Igreja, os Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais passaram a conferir eficácia civil à realização dos atos de nascimentos, casamentos e óbitos, que eram, até então, registrados pelas paróquias.

O Decreto nº 9.886, de 7 de março de 1888, fez cessar os efeitos civis dos registros eclesiásticos. Tal decreto universalizou o registro civil, ao tornar obrigatórios os registros de nascimento, casamento e óbito em um ofício do Estado, onde os agentes privados recebiam a delegação da atividade pública ali exercida. Já o Decreto n.º 181, de 24 de fevereiro de 1890, reconheceu ao casamento civil caráter oficial, e a atribuição registral deixa definitivamente de ser competência da Igreja Católica.

A Constituição de 1891 ainda determinou que “a Republica só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita”, conforme seu artigo 72, §4º. Assim, desde então, o Brasil mantém escriturados nos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais todos os atos de nascimento, casamento e óbito.

Com o tempo, novas atribuições foram aprovadas aos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais, como o registro de emancipações, interdições, sentenças declaratórias de ausências, opções de nacionalidade, sentenças que deferirem a legitimação adotiva etc.

Acontece que tais registros se perpetuam com o tempo. É dever dos oficiais do cartório a manutenção do acervo do mesmo, com a publicidade da emissão de certidões para quem assim desejar.

Quando uma pessoa se casa, ainda que não seja no mesmo cartório do registro de seu nascimento, este comunica ao cartório onde se encontra seu registro para que seja anotado à margem do termo a realização do registro de casamento. Da mesma forma, ocorre quando ocorre o registro do óbito daquela pessoa.

Assim, os Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais no Brasil dão publicidade e garantem segurança jurídica aos dados de todos cidadãos, por ser o registro de nascimento

obrigatório e gratuito, mas garantem ainda a publicidade e a preservação da memória daqueles que foram vítimas de regimes autoritários no país.

Os registros de nascimento, casamento, óbito se perpetuam, são públicos, e podem demonstrar as barbaridades que ocorreram em tempos de ditadura. O mesmo pode ser demonstrado pelos registros das sentenças declaratórias de ausência.

Esta investigação tem por objetivo detalhar em como as serventias extrajudiciais atuaram, além da preservação do acervo e da publicidade dos registros daqueles que foram vítimas de regimes autoritários. O tema da pesquisa é o papel dos cartórios na preservação da memória de vítimas de regimes autoritários. O problema da pesquisa é: as serventias tiveram algum papel para auxiliar na publicidade e preservação da memória das vítimas? O objetivo central é desenvolver a forma de atuação dos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais no que diz respeito ao tema. Os objetivos específicos são buscar normativas e atuações extrajudiciais que dizem respeito ao tema em questão. A pesquisa foi feita no método de revisão sistemática e dedutivo, através de pesquisa bibliográfica de leis, artigos científicos e obras sobre o tema em questão.

ATUAÇÃO DOS OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL QUANTO ÀS VÍTIMAS DOS REGIMES AUTORITÁRIOS

Os cartórios desempenham um papel importante na preservação da memória de vítimas de regimes autoritários. Esses registros são importantes para a preservação da memória dessas vítimas e para a responsabilização dos responsáveis pelas violações.

Tendo em vista tal importância, foi criada a Lei 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que “reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979” (Brasil, 1995).

Esta lei determinou que as pessoas que tenham participado ou sido acusadas de participar de atividades políticas, no período citado acima, tendo sido detidas por agentes públicos, achando-se, desde então, desaparecidas, sem que haja notícias, são reconhecidas como mortas.

Tal lei previu que “o cônjuge, o companheiro ou a companheira, descendente, ascendente, ou colateral até quarto grau, das pessoas nominadas na lista referida no art. 1º, comprovando essa condição, poderão requerer a oficial de registro civil das pessoas naturais de

seu domicílio a lavratura do assento de óbito, instruindo o pedido com original ou cópia da publicação desta Lei e de seus anexos” (Brasil, 1995).

Desta forma, considerando a lista de 136 pessoas desaparecidas que consta no anexo da referida lei, as famílias podem proceder o registro de óbito de seus familiares e os cartórios manterão protegidas tais informações e a memória destas pessoas.

Ainda, em 2011, foi criada a “Comissão Nacional da Verdade” pela Lei 12.528, de 18 de novembro, em que sugeriu alterações nestes registros supracitados. A Comissão, em seu relatório final, proferiu várias recomendações para proteção da memória das vítimas, em que consta no tópico 7 o seguinte tópico:

[7] Retificação da anotação da causa de morte no assento de óbito de pessoas mortas em decorrência de graves violações de direitos humanos 23. Em conformidade com o direito à verdade, a Defensoria Pública dos estados ou outros órgãos que cumpram essa função, o Ministério Público e o Poder Judiciário, mediante requerimento dos interessados, deverão proceder de modo célere à determinação da retificação da anotação da causa de morte no assento de óbito de mortos em decorrência de graves violações de direitos humanos, nos termos da Lei no 9.140, de 4 de dezembro de 1995, conforme os precedentes dos casos Vladimir Herzog e Alexandre Vannucchi Leme, nos quais foi requerente a própria CNV. (Brasil, 2014, p. 968)

Alguns cartórios já realizaram essas retificações, em que passaram a constar informações sobre as violações de direitos humanos. Essas retificações fizeram então com que fosse preservada a memória das vítimas dos regimes autoritários.

Assim, demonstra-se que há uma preocupação legal para a preservação desta memória das vítimas para que sejam exemplos para evitar que casos assim se repitam. A perpetuação dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais ao longo do tempo, a proteção ao acervo e a publicidade, fazem com que sejam protegidas as informações em questão.

DA PUBLICIDADE

A Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais instituiu o Código de Normas do Estado de Minas Gerais, em que codifica os atos normativos da Corregedoria relativos aos serviços notariais e registrais. Neste provimento, a Corregedoria prevê como uma das bases da atividade notarial e registral o princípio da publicidade:

Provimento Conjunto 93/2020

Art. 5º O serviço, a função e a atividade notarial e de registro norteiam-se pelos princípios específicos de cada natureza notarial e registral, além dos seguintes princípios gerais:

(...)

II - da publicidade, a assegurar o conhecimento de todos sobre o conteúdo dos registros e a garantir sua oponibilidade contra terceiros; (Minas Gerais, 2020).

Tal conceito disciplina que a publicidade garantida pela atividade notarial e registral é o que garante que se tenha um efeito *erga omnes*, de que não pode ser declarado como desconhecido por terceiro.

Ao fazer um negócio jurídico, uma pessoa pode consultar o estado civil daquele com quem está negociando através dos escritórios de Registro Civil das Pessoas Naturais. Seja através da certidão de casamento, ou de nascimento que deverá constar a anotação do casamento (se for o caso), uma pessoa consegue descobrir se outra pessoa é casada, com quem, qual o regime de bens e pode fazer negócios jurídicos com aquela pessoa conforme seja do seu interesse.

É possível tomar conhecimento destas informações por conta da publicidade, que se dá de forma indireta no sistema notarial e registral brasileiro, através de certidões.

Qualquer pessoa pode comparecer à uma serventia e solicitar uma certidão sobre determinada informação, arcando com os devidos emolumentos da mesma.

Desta forma, a publicidade garante o acesso a tais informações. Considerando a preocupação em preservar a memória daqueles que foram atingidos pelos regimes autoritários no passado, a publicidade típica do sistema registral brasileiro vem garantir, ainda mais, a perpetuação de tais informações, tendo em vista que qualquer pessoa pode solicitar informações sobre esses registros através de certidões.

Não é o caso de apenas familiares, pessoas juridicamente interessadas ou qualquer limitação de público. Qualquer pessoa pode solicitar uma certidão sobre estas informações, mantendo esta memória acessa ao longo do tempo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O papel dos cartórios na preservação da memória de vítimas de regimes autoritários é importante para a consolidação da democracia e da proteção dos direitos humanos. Essas funções delegadas podem ser utilizadas para combater a opressão e promover a justiça.

Através da publicidade e da manutenção dos acervos, com as devidas anotações fazendo referências aos registros futuros, como casamento no nascimento ou óbito nos registros anteriores, os Escritórios de Registro Civil das Pessoas Naturais servem como fonte riquíssima de informações sobre as histórias de famílias e de determinadas pessoas.

Em relação àquelas que foram vítimas de regimes autoritários, além da tradicional preservação de informações sobre nascimento, casamento e óbito dessas pessoas, ainda foi possível a realização de registros de óbitos por presunção pelo desaparecimento de pessoas que estavam envolvidas politicamente contrariamente aos regimes militares que perpetuaram no poder no Brasil.

As retificações ainda podem ser processadas para garantir maior detalhamento e respeito à memória daqueles que foram torturados e mortos por regimes autoritários de poder. Assim, demonstrou-se que os cartórios são fontes valiosíssimas de preservação e de busca de informações sobre aqueles que morreram ou desaparecem durante regimes autoritários no país.

REFERÊNCIAS

Brasil. Comissão Nacional da Verdade. Relatório / Comissão Nacional da Verdade. – Recurso eletrônico. Brasília: CNV, 2014. 976 p. – (Relatório da Comissão Nacional da Verdade; v. 1).

Brasil. Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995. Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências.. Brasília, Diário Oficial da União de 05 de dezembro de 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112528.htm. Acesso em 25 out. 2023.

Brasil. Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Brasília, Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112528.htm. Acesso em 25 out. 2023.

Gagliardi, Andreia Ruzzante. Registro Civil das Pessoas Naturais. Coordenado por Christiano Cassetari. 3. ed. Indaiatuba, São Paulo: Editora Foco, 2021, 544 p.

Gentil, Alberto. Registros Públicos. 4. ed. Rio de Janeiro: Método, 2023, 1384 p.

Provimento Conjunto CGJ/MG 93/2020. Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais. Diário do Judiciário eletrônico, Belo Horizonte, MG, 22 jun. 2020.

Kümpel, Vitor Frederico *et al.* Tratado Notarial e Registral vol. II 1. ed. São Paulo:YK Editora, 2017. 968 p.